



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6302

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 19/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 159/2006. Denomina a "Rua Josefa Alves Barbosa", localizada no bairro Jardim Primavera. (Referente à Lei nº 3.667, de 25/10/2006).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Cx: 8.7
Ordem: 31
nº fls: 09



159/2006

19.10.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos - Guila .

ASSUNTO:

Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera.

MOVIMENTO

Entrada em – 19/09/2006

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - _____
- 2 - *A PROVA DO EM CÂMICA EM 19.10.2006*
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

As Comissões
19/09/06
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2006

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua popularmente conhecida como **Rua "Quinze"**, localizada no **Bairro Jardim Primavera**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Josefa Alves Barbosa**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de Agosto de 2006.

[Signature]
Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 19 DE SETEMBRO DE 2006

PRESIDENTE

Legol e Carinhoso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 19 DE OUTUBRO DE 2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera”, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera”**, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal e constitucional e quanto à forma técnica de redação, conforme dispõem os arts. 67 e 68, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações precedentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o referido projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator

Ver. Ademar déb.Bicalho
Membro



Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº _____ / 2006 QUE “Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera”, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer projeto de lei que **“Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera”**, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Raimundo Pereira da Silva
Presidente

Ver. Heráclides Gonçalves Filho
Vice – Presidente

Ver. Ruy Adriano Borges Muniz
Relator

ABAIXO - ASSINADO

Nós, moradores da Rua "Quinze", localizada no Bairro Jardim Primavera, vimos através deste abaixo-assinado solicitar à Câmara Municipal de Montes Claros, que a rua citada acima, seja denominada oficialmente como Rua Josefa Alves Barbosa.

Nome: M^{te} Lucilene Ramos Lima

End: Avenida F nº 375 Equim 15

Ass: M^{te} Lucilene Ramos Lima Rg: M. 8.277.523

Nome: Edneide Santana Costa

End: Rua 15 nº 320

Ass: Edneide Costa Rg: MG 7709306

Nome: Maria Aparecida Pereira de Souza

End: _____

Ass: Rua 15 nº 335 Rg: 11.637.933

Nome: Maria Tereza Marques de Assis Santos

End: Rua 15 nº 343

Ass: Maria Tereza Marques Rg: 11.744.157

Nome: Greivone S.S. Pinheiro

End: R. 15 nº 373

Ass: Greivone S.S. Pinheiro Rg: MG 11021793

Nome: ALEXANDRO SANTOS SOUZA

End: RUA quinze N° 557

Ass: Alexandro Santos Souza Rg: M 7 704 814

Nome: Elia Aparecida Lourenço Lima

End: RUA quinze N° 619

Ass: Elia Aparecida Lourenço Lima Rg: MG 13.175.515

Nome: Aldery Mendes Lourenço

End: Rua 15 n° 688

Ass: Aldery Mendes Lourenço Rg: M-9-320-222

Nome: José Alex Darci

End: Rua 15 N° 618

Ass: José Alex Darci Rg: M 8.447.646

Nome: José Manoel Gonsalves

End: Rua 15 n° 687

Ass: José Manoel Gonsalves Rg: M-3.871-482

Nome: Elizaleth Maria e Silvio

End: R: 15 667 Jardim Primavera

Ass: Elizaleth Maria e Silvio Rg: MG-11.893.669

Nome: Maria Nice Pereira da Silva

End: Rua 15 N° 720

Ass: Maria Nice Pereira da Silva Rg: MG-13.555.041



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros (MG), 04 de outubro de 2005

OFÍCIO: SG/89/2005

ASSUNTO: Informação (Presta)

SERVIÇO: Secretaria Municipal de Governo

Senhor Vereador:

Conforme Memo Nº GS/594/05 de 30.09.05 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLA e em resposta a solicitação de V.Sa., prestamos as informações abaixo:

A rua 14 e Avenida B, **bairro Jardim Primavera** passaram a denominar-se respectivamente, Rua José Lúcio Ribeiro, através da Lei 2967 de 13.12.2001 e Avenida Manoel Rodrigues Pereira, através da Lei 2971 de 13.12.2001.

As Avenidas A, C, D, E, F e as Ruas 1, 2, 5, 8, 13, 15, 16, 19, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36 não possuem denominação oficial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Marcia Júlia Saraiva

Secretária Municipal de Governo

Il.mo. Sr.

Guilherme Dias Ramos

MD.Vereador de Montes Claros

NESTA



Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros (MG), 06 de setembro de 2006

OFÍCIO Nº: SG/150/06

ASSUNTO: Informação (Presta)

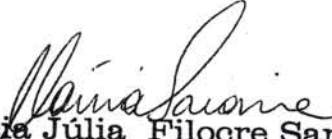
SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção à reivindicação de V.Sa. formulada em Ofício 115/06 de 29.08.06 e conforme Memo Nº GS/611/06 de 14.09.06 expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, informamos que não existe logradouro público com a denominação de **Josefa Alves Barbosa**.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Márcia Júlia Filocre Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.

Guilherme Dias Ramos - GUILA

MD. Vereador de Montes Claros

N E S T A

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas "a","b","c" e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que **Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, Bairro Jardim Primavera**, na cidade de Montes Claros- MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 06 de outubro de 2006.



Autor da Proposição
Vereador Guilherme Dias Ramos(Guila)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Denomina Rua Josefa Alves Barbosa, no Bairro Jardim Primavera”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78 .605